SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 201/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
201/2026	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RENATA VALVERDE DE ARAUJO	12/11/2026 11:16 (v 0.20)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00264.000158/2026-26

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para lavanderia, possibilitando o atendimento das unidades administrativas da Presidência da República, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 2/2026/CGAPA/DIARO/SA/SE/CC/PR (SEI n° 7663755) nos termos da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	QUANT.	CATMAT	UNID. MED.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	**Lavadora extratora industrial horizontal com capacidade mínima de 20 kg de roupa seca por ciclo** **Especificações**: Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupa seca; Sistema integrado de lavagem e centrifugação (lavadora extratora); Estrutura reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Sistema de segurança em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12 ou norma equivalente vigente; Painel de comando eletrônico com programação e controle das operações; Temporizador digital e sinalização sonora para indicação do término do ciclo; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Controle eletrônico de velocidade por meio de inversor de frequência ou tecnologia equivalente; Sistema de controle automático do nível de água; Porta frontal de carregamento com visor em vidro temperado resistente a impactos e variações térmicas; Arco da porta fabricado em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1/8"; Cesto interno perfurado, fabricado em aço inoxidável T304; Tambor externo fabricado em aço inoxidável T304; Componentes em contato com água, produtos químicos e roupas confeccionados em material resistente à corrosão; Eixo de transmissão com proteção anticorrosiva; Sistema de transmissão por correias e polias ou tecnologia equivalente; Rolamentos de alta resistência para serviço industrial; Proteção física das partes móveis do sistema de transmissão; Parafusos e elementos de fixação resistentes à corrosão, preferencialmente em aço	4	607793	UN	70.749,26	282.997,04

	inoxidável; Estrutura externa com acabamento anticorrosivo e pintura industrial com tinta PU; Vazão mínima de drenagem de 4 litros por segundo; Consumo máximo de água por ciclo de 60 litros na lavagem e 90 litros no enxágue; Dimensões aproximadas do cesto: 760 mm x 550 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.100 mm x 1.100 mm x 1.400 mm (comprimento x largura x altura); Potência mínima: 5CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - High Spin XLS, similar ou de melhor qualidade.					
2	**Secadora industrial rotativa elétrica, automática, com capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga** **Especificações**: Capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga; Sistema de secagem por circulação forçada de ar aquecido por meio de resistências elétricas ou tecnologia equivalente; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Estrutura externa fabricada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Tambor rotativo interno confeccionado em aço inoxidável, com superfície perfurada para otimização da circulação de ar; Sistema de aquecimento elétrico localizado na parte superior do equipamento ou em configuração técnica equivalente, dotado de resistências elétricas adequadamente dimensionadas para a capacidade da máquina; Porta frontal de carregamento com visor em vidro resistente a impactos e variações térmicas; Compartimento, porta de inspeção ou dispositivo equivalente para limpeza periódica e remoção de fiapos, felpas e outros resíduos provenientes das roupas, permitindo fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de vedação da porta para evitar perdas de calor durante a operação; Sistema de exaustão para remoção da umidade gerada no processo de secagem; Compartimento ou dispositivo para coleta e limpeza periódica de fiapos e resíduos têxteis; Sistema de transmissão por eixos, correias e polias ou tecnologia equivalente; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com controle eletrônico de tempo e temperatura; Controle automático do ciclo de secagem e resfriamento; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Dispositivo de parada de emergência; Sistema de intertravamento de segurança que interrompa o aquecimento e a rotação quando a porta for aberta; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Rotação mínima do cesto de 32 rpm; Potência mínima instalada compatível com a capacidade do equipamento e desempenho requerido; Dimensões aproximadas do cesto: diâmetro de 930 mm e profundidade de 850 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.070 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.760 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Ciclo de secagem entre 30 e 50 minutos por carga, podendo variar em função do tipo de tecido, umidade residual e condições de operação; Sistema de circulação de ar quente com capacidade compatível para secagem uniforme da carga; Controlador eletrônico de tempo e temperatura, com ajuste e monitoramento dos ciclos de secagem e resfriamento, garantindo a adequada operação do equipamento; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Potência mínima: 1 CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	2	605692	UN	45.021,50	90.043,00

3	**Prensa universal industrial a vapor para passadoria de roupas** **Especificações**: Equipamento destinado à passadoria e acabamento de peças têxteis por meio de pressão, vapor e sistema de sucção; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Base fabricada em material de alta resistência mecânica; Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Prancha superior aquecida por vapor, fabricada em material de elevada condutividade térmica; Prancha inferior confeccionada em aço inoxidável, dotada de sistema de sucção e revestimento apropriado para passadoria; Sistema de vaporização acionado por comando manual, pedal ou dispositivo equivalente; Sistema de aquecimento por vapor com câmaras internas de distribuição uniforme; Sistema de sucção a vácuo por meio de exaustor elétrico de alto desempenho, destinado à remoção da umidade e aceleração do processo de secagem das peças; Sistema mecânico ou pneumático para abertura e fechamento das pranchas; Dispositivo para manutenção da prancha em posição fechada durante a operação; Sistema de amortecimento destinado à redução de impactos entre as pranchas; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com acionamento dos sistemas de operação; Temporizador para controle dos ciclos de trabalho; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Operação mediante alimentação de vapor proveniente de caldeira ou gerador de vapor compatível; Área útil da prancha de aproximadamente 1.050 mm de comprimento; Dimensões externas aproximadas de 1.600 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.400 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Capacidade operacional compatível com processamento de aproximadamente 200 a 400 peças por dia; Pressão de trabalho compatível com operação industrial a vapor; Consumo de vapor compatível com a capacidade produtiva do equipamento; Potência mínima: 1.600W. **Marca/Modelo de Referência:** Pony Italy - Colox Press, similar ou de melhor qualidade.	1	617400	UN	84.834,00	84.834,00
4	**Centrífuga Tripé** **Especificações**: Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à extração centrífuga de água de roupas após o processo de lavagem; Capacidade nominal mínima de 30 kg de roupas secas por carga; Estrutura do tipo tripé, projetada para operação contínua, com sistema de amortecimento de vibrações e oscilações que proporcione estabilidade durante o funcionamento; Base estrutural fabricada em aço carbono de elevada resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta durabilidade; Cesto interno fabricado integralmente em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior, resistente à corrosão e ao desgaste; Tambor externo fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior; Tampa superior confeccionada em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização; Cesto interno perfurado com acabamento uniforme, garantindo elevada eficiência na extração de água e preservação dos tecidos; Sistema de transmissão robusto, utilizando componentes industriais de alta durabilidade e baixo custo de manutenção; Mancais dotados de rolamentos industriais de primeira linha, adequados para	1	629145	UN	101.300,00	101.300,00

	operação contínua; Sistema de lubrificação com pontos de engraxamento de fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de drenagem com saída de água de ampla vazão, fabricado em aço inoxidável ou material anticorrosivo de elevada resistência; Motor elétrico trifásico de potência compatível com a capacidade do equipamento; Alimentação elétrica compatível com a tensão disponível na unidade contratante; Controle de velocidade por inversor de frequência ou tecnologia equivalente, proporcionando partida suave, operação estável e frenagem controlada; Rotação compatível com a capacidade operacional do equipamento, garantindo elevada eficiência na remoção da umidade residual das roupas; Tempo de centrifugação programável por meio de temporizador eletrônico ou sistema digital equivalente; Painel de comando de fácil operação, contendo indicadores luminosos de funcionamento e comandos claramente identificados. Potência mínima: 3CV; Dimensões (A x L x C): 890 mm x 1.500 mm x 1.560 mm. **Marca/Modelo de Referência:** Suzuki - Centrífuga Tripé CT 230, similar ou de melhor qualidade.					
5	**Secadora a vapor** **Especificações:** Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à secagem industrial de roupas e tecidos; Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupas secas por ciclo; Sistema de aquecimento indireto por vapor, por meio de trocador de calor (serpentina), evitando o contato direto do vapor com as roupas; Pressão de trabalho do sistema de vapor compatível com instalações industriais, entre 8 e 12 kgf/cm² ou superior, conforme projeto do fabricante; Cesto rotativo dimensionado para proporcionar adequada circulação do ar quente e secagem uniforme; Volume interno compatível com a capacidade nominal do equipamento; Gabinete fabricado em aço carbono de elevada resistência mecânica, submetido a tratamento anticorrosivo e pintura industrial de alta durabilidade; Estrutura reforçada para operação contínua em regime industrial; Cesto interno confeccionado em chapa perfurada ou tela metálica de alta resistência, resistente ao desgaste e à corrosão; Sistema de transmissão robusto composto por polias, correias industriais, redutor de velocidade e mancais de rolamentos industriais; Rolamentos de alta durabilidade com sistema de lubrificação de fácil acesso; Porta frontal reforçada com sistema de travamento seguro e visor confeccionado em material resistente ao impacto e à temperatura; Sistema coletor de felpas removível, permitindo limpeza rápida e fácil; Aquecimento por serpentina de vapor de alta eficiência térmica; Sistema de exaustão forçada por meio de ventilador centrífugo ou equivalente, promovendo remoção eficiente do ar quente e úmido; Saída para conexão de duto de exaustão, possibilitando condução do ar para o ambiente externo; Alimentação elétrica trifásica compatível com a tensão disponível na unidade contratante. Potência mínima: 1,0 HP; Dimensões (L x P x A): 950 mm x 1.100 mm x 1.800 mm. **Marca/modelo de referência:** Mamute – Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	2	641305	UN	41.000,00	82.000,00
	Calandra a vapor rotativa **Especificação:** Sistema de aquecimento por vapor, com distribuição uniforme de calor em toda a extensão útil do cilindro, proporcionando temperatura homogênea durante a operação. Cilindro com diâmetro mínimo de 450 mm. Comprimento útil do cilindro de, no mínimo, 2.100 mm. Capacidade operacional mínima de 60 kg/h, considerando roupas com umidade residual compatível com equipamentos extratores industriais.					

6	Sistema de controle eletrônico de temperatura, com indicação e possibilidade de regulagem pelo operador, permitindo adequada adaptação aos diferentes tipos de tecidos. Sistema de controle de velocidade de operação, permitindo regulagem conforme o tipo, espessura e grau de umidade dos tecidos processados. Faixa de velocidade de operação compatível com a capacidade e finalidade do equipamento, devendo permitir, no mínimo, operação na faixa aproximada de 2,5 a 8 m/min, ou faixa equivalente que assegure o desempenho mínimo especificado. Sistema de aquecimento dimensionado para garantir a manutenção da temperatura de trabalho e o desempenho operacional especificado, sem necessidade de adoção de potência térmica ou configuração exclusiva de determinado fabricante. Sistema de pressão uniforme sobre o tecido em toda a largura útil do cilindro, proporcionando acabamento homogêneo. Sistema de exaustão destinado à remoção de umidade e vapor da área de processamento, dimensionado de acordo com a capacidade do equipamento. Isolamento térmico adequado, de modo a reduzir perdas de calor, aumentar a eficiência energética e proporcionar maior segurança ao operador. Sistema de gerenciamento de energia, podendo incluir desligamento automático, redução de potência ou modo de espera quando o equipamento permanecer inativo por período determinado. Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo ou acabamento de elevada resistência, adequada às condições de utilização em lavanderia industrial. Cilindro e superfícies de contato fabricados e/ou revestidos com materiais adequados ao processamento de roupas, proporcionando acabamento uniforme e evitando marcas, manchas ou danos aos tecidos. Sistema de proteção frontal ou dispositivo equivalente para prevenção de contato acidental das mãos e dedos do operador com partes móveis ou aquecidas, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis. Botão ou dispositivo de parada de emergência, de fácil acesso ao operador. Interruptor geral para seccionamento da alimentação elétrica do equipamento. Dispositivo de acionamento e interrupção da operação que proporcione condições ergonômicas e seguras de trabalho, podendo ser utilizado pedal ou sistema equivalente. Painel de comando frontal, com identificação clara dos comandos, instrumentos e indicadores, permitindo fácil operação e visualização. Componentes e sistemas internos que permitam acesso adequado para realização de manutenção preventiva e corretiva. Projeto construtivo que priorize confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituição frequente de componentes sujeitos a desgaste. Alimentação elétrica trifásica, compatível com a tensão elétrica disponível no local de instalação. Potência elétrica e térmica compatíveis com a capacidade operacional mínima exigida, devendo o fabricante dimensionar o equipamento de forma a assegurar o desempenho especificado. O equipamento deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior, com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários para sua instalação, operação e funcionamento adequado. O equipamento deverá proporcionar aquecimento uniforme em toda a extensão útil do cilindro. Deverá garantir acabamento adequado e homogêneo das peças processadas, sem causar danos aos tecidos quando utilizado conforme as recomendações do fabricante. Deverá apresentar eficiência energética compatível com equipamentos de sua categoria e capacidade operacional. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos operadores, instalações elétricas, partes móveis, superfícies aquecidas e sistemas de emergência. Deverão ser fornecidos manuais de operação, instalação e manutenção em português, bem como documentação técnica necessária à utilização e manutenção do equipamento. **Marca/modelo de referência:** Calandra Monorrol a vapor, Mamute, similar ou de melhor qualidade.	1	607883	UN	149.999,67	149.999,67
VALOR TOTAL (R$)					791.173,71	

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas. Para efeito de lances e elaboração de propostas as empresas participantes deverão considerar as especificações dos materiais constantes no quadro descritivo dos itens licitados no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. Havendo prorrogação do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o Art. 22 do Decreto 11.462/2023, será admitida a renovação dos exatos quantitativos estabelecidos pela Ata de Registro de Preços, desde que seja comprovado o preço vantajoso e ocorra dentro do prazo de sua vigência.

1.6 A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, tendo em vista não ser contemplada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 95, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, podendo ocorrer em momentos distintos, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 2 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 09/04/2026;

III) Id do item no PCA: 413;

IV) Classe/Grupo:

3510 - EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA E LAVAGEM A SECO

V)Identificador da Futura Contratação: 110001-302/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A aquisição de equipamentos para lavanderia visa atender demandas regulares das unidades administrativas da Presidência da República de forma gradativa, conforme necessidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os produtos deverão ser embalados e transportados de forma adequada de acordo com suas especificidades, a fim de que não viole sua integridade.

4.2. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Plano de Logística Sustentável

4.3. O Planejamento Estratégico da Presidência da República possui em um de seus objetivos promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, contempladas no Objetivo Estratégico nº 2, "Minimizar o impacto ambiental na produção de resíduos relacionados às contratações de bens e serviços de engenharia e patrimônio". Dessa forma, a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Presidência da República, aborda objetivos visando ações para orientar equipe de planejamento de contratação.

4.4. Adicionalmente, reconhecemos que o alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) é uma exigência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Nesse sentido, o PDLS da Presidência da República foi elaborado com indicadores estratégicos que buscam inserir na contratação de bens e serviços obrigações referente a melhores práticas da gestão de resíduos, alinhando-se ao Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, que visa inserir na contratação de bens e serviços obrigações referente a melhores práticas da gestão de resíduos.

4.5. A implementação de ações sustentáveis, como aumentar o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade, é uma prioridade constante. O PDLS conta com indicadores de desempenho que monitoram o aumento de contratações sustentáveis e direcionam esforços para alcançar a meta de orientar as equipes de planejamento de contratação, reforçando o compromisso institucional com a redução do consumo.

4.6. Portanto, as contratações realizadas observam os princípios da sustentabilidade e estão alinhadas aos instrumentos de planejamento estratégico e operacional da Administração Pública. A Administração deve implementar e monitorar a gestão de resíduos sólidos para minimizar o impacto ambiental contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no PDLS e na gestão organizacional.

Indicação de marca ou modelo

4.7. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) marca(s) ou modelo(s), se não como referência para identificação de produtos equivalentes, de acordo com o art. 41 da Lei 14.133, de 2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, na seguinte hipótese:
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Da exigência da amostra

4.8. Não haverá exigência de amostra, poderá ser exigida a apresentação de catálogos/folders ou outros documentos que possam certificar o atendimento dos produtos ofertados às especificações do TR.

Intenção de Registro de Preços

4.9. Não será deferida a intenção de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Adesão à Ata de Registro de Preços

4.10. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.11. Não deverá ser aplicado o tratamento e simplificado nesta licitação, em virtude de não ser vantajoso ao interesse público de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e com o inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c inciso II, do art. 10, do retromencionado Decreto, pelas razões apresentadas nos itens 4.25 a 4.28 constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.12. Os itens 1,2, 3, 4 e 6 objetos da contratação enquadram-se na margem de preferência normal de 10% prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução CICS/MGI nº 4, de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Área anexa ao Palácio do Planalto, CEP 70.150-900, em Brasília - DF.

5.3. A empresa deverá transcrever na nota fiscal: marca, modelo do material e número do Contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão de obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a Secretaria de Administração da Presidência da República.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente do Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente do Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata de registro decorrente do Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato decorrente do Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato decorrente do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato decorrente do Registro de Preços acompanhará a execução do contrato decorrente do Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato decorrente do Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato decorrente do Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato decorrente do Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato decorrente do Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato decorrente do Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato decorrente do Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato decorrente do Registro de Preços informará ao gestor do contato decorrente do Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato decorrente do Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato decorrente do Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato decorrente do Registro de Preços.

6.12. O fiscal técnico do contrato decorrente do Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato decorrente do Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato decorrente do Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato decorrente do Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato decorrente do Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato decorrente do Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato decorrente do Registro de Preços:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente do Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato decorrente do Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato decorrente do Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato decorrente do Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial do contrato decorrente do Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato decorrente do Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato decorrente do Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato decorrente do Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato decorrente do Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato decorrente do Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 **Multa:**

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d" de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 20% a 30% do valor do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% a 20% do valor do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.2.4.4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% a 15% do valor da Contratação decorrente do Registro de Preços.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para infração descrita na alínea “d”, a multa será de 5% a 10% do valor da Contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% a 5% do valor da Contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato decorrente do Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato decorrente do Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.8.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente do Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato decorrente do Registro de Preços.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com

o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **23/09/2026.**

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM .

9.2. No momento do envio da proposta para análise (fase de aceitação), a empresa licitante deverá informar a **marca** e o **modelo**, quando aplicável, do produto ofertado.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, sem quantitativo predefinido, em função do consumo e da demanda, observados os quantitativos máximos registrados para cada item.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa à tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde queadmitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis eapresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) eLiquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da EscrituraçãoContábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Não será exigida, tendo em vista se tratar de aquisição de características elementares, a qual não se acolhe outras exigências.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 791.173,71** (setecentos e noventa e um mil cento e setenta e três reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de licitação Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na Unidade Gestora Secretaria de Administração, número de UG 110001 – SA/PR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

12.2. Segue abaixo a última versão disponível do modelo de Termo de Referência de Serviços da AGU que fora utilizada para elaboração deste documento:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025.

13. ANEXO I E II

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Referência e em seus anexos a que se refere o Pregão nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local - UF, ... de ..... de 20..... .

_____

(*Nome e Cargo do Representante Legal)*

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando for o caso;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

15.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

15.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

15.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

15.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATA VALVERDE DE ARAUJO

Agente de compras

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 15:19:07.

MARCELO SIGURACE DE ALMEIDA

Gestor de Contratos

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:16:32.

VIVIAN CONCEICAO CARVALHO

Assessora Técnica

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 10:43:25.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 103/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00264.000158/2026-26

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da aquisição de equipamentos para lavanderia com o objetivo de repor e substituir os equipamentos atualmente instalados na lavanderia das unidades administrativas da Presidência da República, em razão do desgaste decorrente do uso contínuo, da obsolescência tecnológica e da redução da eficiência operacional observada em parte dos equipamentos existentes.

2.2. A lavanderia desempenha função essencial para a manutenção das atividades das unidades administrativas da Presidência da República, sendo responsável pelo processamento, higienização e conservação de roupas de cama, mesa, banho, uniformes e demais itens têxteis utilizados nas rotinas institucionais. Além disso, atende às necessidades operacionais das unidades administrativas da Presidência da República e às demandas relacionadas ao avião presidencial, desempenhando papel estratégico para a manutenção dos padrões de qualidade, apresentação, higiene e prontidão exigidos por essas unidades.

2.3. A substituição dos equipamentos visa garantir a continuidade, eficiência, segurança e confiabilidade das operações da lavanderia, proporcionando melhores condições de trabalho aos usuários e operadores, além de assegurar a adequada prestação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento das unidades administrativas da Presidência da República.

2.4. Portanto, a contratação mostra-se necessária para manter a capacidade operacional da lavanderia, evitar interrupções dos serviços essenciais e assegurar padrões adequados de qualidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as necessidades institucionais das unidades administrativas da Presidência da República.

2.5. A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a conveniência administrativa de possibilitar a aquisição dos equipamentos de acordo com a necessidade operacional da Administração e a disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata. A adoção do SRP confere maior flexibilidade ao gerenciamento das aquisições, permitindo a emissão das contratações conforme o planejamento instituicional e evitando a necessidade de retirada simultânea dos equipamentos atualmente em operação, de modo a preservar a continuidade dos serviços prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIARO	Antonio Ezequiel de Sousa Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

4.1. Os equipamentos para lavanderia, objetos desta aquisição são considerados, igualmente, como bens comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, considerando a conveniência administrativa de realizar a aquisição dos equipamentos para lavanderia em momentos distintos, de acordo com as necessidades operacionais da unidade e a disponibilidade orçamentária da Administração.

4.2.1. Embora os quantitativos estimados estejam previamente definidos, a aquisição não pressupõe a contratação integral e simultânea dos equipamentos, sendo prevista a emissão de solicitações de fornecimento ao longo da vigência da ata, conforme o planejamento da Administração.

4.2.2. Essa sistemática permitirá a substituição gradativa dos equipamentos atualmente em operação, observadas as condições de recebimento, instalação e entrada em funcionamento das novas máquinas, evitando a paralisação simultânea das atividades da lavanderia e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

4.2.3. Além disso, o SRP possibilita maior flexibilidade na execução das aquisições, compatibilizando o atendimento da necessidade administrativa com a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo dos quantitativos estimados e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3 Ainda, não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, em razão da falta de capacidade logística e de recursos humanos para o posterior gerenciamento no órgão:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP

Requisitos específicos

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.7. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. As especificações dos produtos seguiram padronização com dados atualmente utilizados pelas empresas especializadas do ramo de comércio e conforme catalogação no sistema de compras do governo federal.

4.10. A garantia dos materiais fornecidos deve seguir as determinações da legislação vigente (Código de Defesa do Consumidor).

4.11. A licitante vencedora deverá solucionar possíveis problemas relativos aos bens cobertos pela garantia, sendo que todo e qualquer ônus para a sua solução correrão às expensas da Contratada, como transporte para retirada e devolução do produto, troca de peças, entre outros.

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) marca(s) ou modelo(s), se não como referência para identificação de produtos equivalentes, de acordo com o art. 41 da Lei 14.133, de 2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, na seguinte hipótese:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

4.13. A marca dos produtos de referência corresponde àqueles indicadas no documento encaminhado pela área demandante, isto é, nos documentos (SEI nº 7776697 e 7814188).

Da exigência de amostra

4.14. Não haverá exigência de amostra, poderá ser exigida a apresentação de catálogos/folders ou outros documentos que possam certificar o atendimento dos produtos ofertados às especificações do TR.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá e exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.15.1. trata-se de fornecimento em remessa única.

Requisitos de sustentabilidade

4.16. Os produtos deverão ser embalados e transportados de forma adequada de acordo com suas especificidades, a fim de que não viole sua integridade.

4.17. A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Plano de Logística Sustentável

4.18. O Planejamento Estratégico da Presidência da República possui em um de seus objetivos promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, contempladas no Objetivo Estratégico nº 2, "Minimizar o impacto ambiental na produção de resíduos relacionados às contratações de bens e serviços de engenharia e patrimônio". Dessa forma, a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Presidência da República, contida no processo 00040.000136/2024-29 aborda objetivos visando ações para orientar equipe de planejamento de contratação.

4.19. Adicionalmente, reconhecemos que o alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) é uma exigência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Nesse sentido, o PDLS da Presidência da República foi elaborado com indicadores estratégicos que buscam inserir na contratação de bens e serviços obrigações referente a melhores práticas da gestão de resíduos, alinhando-se ao Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, que visa inserir na contratação de bens e serviços obrigações referente a melhores práticas da gestão de resíduos.

4.20. A implementação de ações sustentáveis, como aumentar o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade, é uma prioridade constante. O PDLS conta com indicadores de desempenho que monitoram o aumento de contratações sustentáveis e direcionam esforços para alcançar a meta de orientar as equipes de planejamento de contratação, reforçando o compromisso institucional com a redução do consumo.

Impossibilidade de Intenção de Registro de Preços

4.21. Considerando o disposto no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, não será deferida a intenção de registro de preços por parte deste órgão, uma vez que o processo de aquisição de equipamentos para lavanderia foi planejado com base em necessidades predefinidas e urgentes do órgão gerenciador, visando atender à demandas específicas de forma célere e eficiente. A anuência à intenção de registro de preços por outros órgãos implicaria em novos trâmites administrativos, como a verificação das necessidades de cada um deles e a adequação de suas solicitações, o que atrasaria significativamente o presente processo de contratação e, consequentemente, o atendimento das demandas do órgão gerenciador. Tal situação contraria a necessidade de uma contratação ágil e que atenda, sem delongas, aos objetivos do órgão responsável.

4.22. Outrossim, o deferimento à intenção de registro de preços por outras instituições pode implicar em um aumento da complexidade na gestão do contrato, com a necessidade de gerenciar diferentes demandas, prazos e condições específicas para cada órgão aderente, o que poderia impactar negativamente o processo de aquisição em razão da limitação na capacidade de gerenciamento.

Impossibilidade de Adesão posterior à Ata de Registro de Preços

4.23. Considerando o disposto no inciso XI do art. 7º do Decreto 11462, de 31 de março de 2023, não será permitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços a órgãos não participantes, visto que a Coordenação de Materiais não dispõe de capacidade e recursos humanos suficientes para gerenciamento posterior de atas, nos termos do inciso I do art. 7º, do Decreto 11462, de 31 de março de 2023.

Subcontratação

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.25. Em que pese a legislação prever tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), isto é, aplicabilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e com o inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c inciso II, do art. 10, do retromencionado Decreto, não se deve aplicar o tratamento diferenciado e simplificado nesta licitação, em virtude de não ser vantajoso ao interesse público.

4.26. O estabelecimento da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) implicaria em dividir o objeto em itens distintos. Por conseguinte, haveria o risco de que um ou mais itens tivessem resultado fracassado, tendo como consequência a redução do quantitativo de unidades dos itens a serem fornecidos, não atendendo integralmente à demanda do Documento de Formalização da Demanda nº 2/2026/CGAPA/DIARO/SA/SE/CC/PR (7663755).

4.27. É inequívoco que a execução e o gerenciamento de vários contratos, diante de dificuldades no controle simultâneo de vários processos, resultariam em desperdícios e em perda da economia de escala quando os bens a serem adquiridos são os mesmos, como no caso da licitação em tela. Nesse contexto, o prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, pode se materializar na hipótese de que, com a aplicabilidade da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), venha a ocorrer o fornecimento de materiais distintos.

4.28. Logo, não se aplicará nesta aquisição a cota reservada prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com base no inciso II do parágrafo único do art. 10 do mencionado Decreto, uma vez que não é vantajoso, sob a ótica de logística, a possibilidade de marcas e produtos distintos para o mesmo item.

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
>
> I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;
>
> IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Margem de Preferência

4.29. Os itens 1,2, 3, 4 e 6 objetos da contratação enquadram-se na margem de preferência normal de 10% prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução CICS/MGI nº 4, de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram realizadas consultas, no que tange às contratações para o objeto em tela, promovidas no âmbito de outros órgãos da Administração Pública Federal com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar subsídios ao atendimento das necessidades apresentadas no presente estudo.

5.2. Ainda, na realização da pesquisa, em contratações similares feitas por outros órgãos, não foi identificado a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da administração.

> 5.2.1 As instalações e a infraestrutura do espaço da lavanderia passarão por melhorias e adequação, mediante pequena reforma, a fim de proporcionar condições apropriadas para o recebimento e a instalação das novas máquinas, observando as especificações técnicas dos equipamentos.
>
> 5.2.2. A substituição dos equipamentos justifica-se pelo estado de conservação das máquinas atualmente utilizadas, que apresentam falhas recorrente e demandam encaminhamento para manutenção praticamente toda semana, ocasionado interrupções e comprometendo regularidades dos serviços.
>
> 5.2.3. Foram abertas ordens de serviços (O.S) para manutenção dos equipamentos da lavanderia nos últimos três meses, totalizando 11 (onze) O. S. no período.
>
> 5.2.4. Esse quantitativo evidencia a frequência das intervenções técnica necessárias para manter os equipamentos em funcionamento, demonstrando que a manutenção corretiva recorrente já não apresenta uma solução eficiente e satisfatória para atender às necessidades da Administração.
>
> 5.2.5. Diante do exposto, reforça-se que a aquisição não se destina à implantação de uma nova estrutura, mas à substituição de equipamentos obsoletos e desgastados, acompanhada das adequações necessárias na infraestrutura já existente.

5.2.6. Quanto à alternativa de locação dos equipamentos, verificou-se que a aquisição se apresenta como solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando a utilização contínua dos bens, a infraestrutura de lavanderia já existente e a necessidade de disponibilidade permanente dos equipamentos para atendimento das atividades institucionais.

5.2.7. A solução de aquisição também permite a incorporação dos equipamentos ao patrimônio da Administração, sem dependência de contratos periódicos de locação, observados os custos de manutenção e o ciclo de vida dos bens.

5.3. Em análise, verificou-se que a solução para atendimento da demanda, uma vez que não há disponibilidade no órgão, será a aquisição dos bens podendo ser licitada por meio da modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços - SRP, na sua forma eletrônica, uma vez que há garantia da contratação sem o risco de formação de estoque excedente e a possibilidade da substituição gradativa.

5.4. A escolha pelo procedimento do SRP considerou as vantagens conferidas à administração pública quanto a possibilidade de atender sua demanda em acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, o que, indubitavelmente, tem potencial para melhorar o planejamento administrativo e otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no presente Estudo, abrange a aquisição de equipamentos de lavanderia para atendimento das necessidades das unidades administrativas pertencentes a Presidência da República.

6.2. As demandas visam atender as necessidades das unidades da Presidência da República, conforme previsto no PCA 2026.

6.3. As descrições dos materiais atendem às demandas existentes e estão de acordo com as especificações técnicas constantes no Catálogo de Materiais (Catmat), bem como, com o setor produtivo e o mercado nacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos estimados da contratação foram definidos pela área demandante, conforme justificativas técnicas constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 2/2026/CGAPA/DIARO/SA/SE/CC/PR (SEI n° 7663755), e OFÍCIO Nº 21/2026/CGAPA/DIARO/SA/SE/CC/PR (SEI n° 7663731), levando em consideração a necessidade de substituição dos equipamentos existentes, a capacidade operacional requerida para atendimento das atividades desenvolvidas pela lavanderia da unidades administrativas da Presidência da República e a compatibilidade entre os equipamentos que compõem a solução. A equipe de planejamento adotou os quantitativos informados pela área demandante como referência para a elaboração do presente ETP, por entender que estes guardam compatibilidade com a necessidade administrativa apresentada e encontram-se devidamente motivados nos documentos que instruem o process

Item	Descrição	QUANT.	CATMAT	UNID. MED.
1	**Lavadora extratora industrial horizontal com capacidade mínima de 20 kg de roupa seca por ciclo** **Especificações**: Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupa seca; Sistema integrado de lavagem e centrifugação (lavadora extratora); Estrutura reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Sistema de segurança em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12 ou norma equivalente vigente; Painel de comando eletrônico com programação e controle das operações; Temporizador digital e sinalização sonora para indicação do término do ciclo; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Controle eletrônico de velocidade por meio de inversor de frequência ou tecnologia equivalente; Sistema de controle automático do nível de água; Porta frontal de carregamento com visor em vidro temperado resistente a impactos e variações térmicas; Arco da porta fabricado em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1/8"; Cesto interno perfurado, fabricado em aço inoxidável T304; Tambor externo fabricado em aço inoxidável T304; Componentes em contato com água, produtos químicos e roupas confeccionados em material resistente à corrosão; Eixo de transmissão com proteção anticorrosiva; Sistema de transmissão por correias e polias ou tecnologia equivalente;	4	607793	UN

	Rolamentos de alta resistência para serviço industrial; Proteção física das partes móveis do sistema de transmissão; Parafusos e elementos de fixação resistentes à corrosão, preferencialmente em aço inoxidável; Estrutura externa com acabamento anticorrosivo e pintura industrial com tinta PU; Vazão mínima de drenagem de 4 litros por segundo; Consumo máximo de água por ciclo de 60 litros na lavagem e 90 litros no enxágue; Dimensões aproximadas do cesto: 760 mm x 550 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.100 mm x 1.100 mm x 1.400 mm (comprimento x largura x altura); Potência mínima: 5CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - High Spin XLS, similar ou de melhor qualidade.			
2	**Secadora industrial rotativa elétrica, automática, com capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga** **Especificações**: Capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga; Sistema de secagem por circulação forçada de ar aquecido por meio de resistências elétricas ou tecnologia equivalente; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Estrutura externa fabricada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Tambor rotativo interno confeccionado em aço inoxidável, com superfície perfurada para otimização da circulação de ar; Sistema de aquecimento elétrico localizado na parte superior do equipamento ou em configuração técnica equivalente, dotado de resistências elétricas adequadamente dimensionadas para a capacidade da máquina; Porta frontal de carregamento com visor em vidro resistente a impactos e variações térmicas; Compartimento, porta de inspeção ou dispositivo equivalente para limpeza periódica e remoção de fiapos, felpas e outros resíduos provenientes das roupas, permitindo fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de vedação da porta para evitar perdas de calor durante a operação; Sistema de exaustão para remoção da umidade gerada no processo de secagem; Compartimento ou dispositivo para coleta e limpeza periódica de fiapos e resíduos têxteis; Sistema de transmissão por eixos, correias e polias ou tecnologia equivalente; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com controle eletrônico de tempo e temperatura; Controle automático do ciclo de secagem e resfriamento; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Dispositivo de parada de emergência; Sistema de intertravamento de segurança que interrompa o aquecimento e a rotação quando a porta for aberta; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Rotação mínima do cesto de 32 rpm; Potência mínima instalada compatível com a capacidade do equipamento e desempenho requerido; Dimensões aproximadas do cesto: diâmetro de 930 mm e profundidade de 850 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.070 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.760 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Ciclo de secagem entre 30 e 50 minutos por carga, podendo variar em função do tipo de tecido, umidade residual e condições de operação; Sistema de circulação de ar quente com capacidade compatível para secagem uniforme da carga; Controlador eletrônico de tempo e temperatura, com ajuste e monitoramento dos ciclos de secagem e resfriamento, garantindo a adequada operação do equipamento; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Potência mínima: 1 CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	2	605692	UN
	Prensa universal industrial a vapor para passadoria de roupas **Especificações**: Equipamento destinado à passadoria e acabamento de peças têxteis por meio de pressão, vapor e sistema de sucção; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Base fabricada em material de alta resistência mecânica; Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência;			

3	Prancha superior aquecida por vapor, fabricada em material de elevada condutividade térmica; Prancha inferior confeccionada em aço inoxidável, dotada de sistema de sucção e revestimento apropriado para passadoria; Sistema de vaporização acionado por comando manual, pedal ou dispositivo equivalente; Sistema de aquecimento por vapor com câmaras internas de distribuição uniforme; Sistema de sucção a vácuo por meio de exaustor elétrico de alto desempenho, destinado à remoção da umidade e aceleração do processo de secagem das peças; Sistema mecânico ou pneumático para abertura e fechamento das pranchas; Dispositivo para manutenção da prancha em posição fechada durante a operação; Sistema de amortecimento destinado à redução de impactos entre as pranchas; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com acionamento dos sistemas de operação; Temporizador para controle dos ciclos de trabalho; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Operação mediante alimentação de vapor proveniente de caldeira ou gerador de vapor compatível; Área útil da prancha de aproximadamente 1.050 mm de comprimento; Dimensões externas aproximadas de 1.600 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.400 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Capacidade operacional compatível com processamento de aproximadamente 200 a 400 peças por dia; Pressão de trabalho compatível com operação industrial a vapor; Consumo de vapor compatível com a capacidade produtiva do equipamento; Potência mínima: 1.600W. **Marca/Modelo de Referência:** Pony Italy - Colox Press, similar ou de melhor qualidade.	1	617400	UN
4	**Centrífuga Tripé** **Especificações**: Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à extração centrífuga de água de roupas após o processo de lavagem; Capacidade nominal mínima de 30 kg de roupas secas por carga; Estrutura do tipo tripé, projetada para operação contínua, com sistema de amortecimento de vibrações e oscilações que proporcione estabilidade durante o funcionamento; Base estrutural fabricada em aço carbono de elevada resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta durabilidade; Cesto interno fabricado integralmente em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior, resistente à corrosão e ao desgaste; Tambor externo fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior; Tampa superior confeccionada em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização; Cesto interno perfurado com acabamento uniforme, garantindo elevada eficiência na extração de água e preservação dos tecidos; Sistema de transmissão robusto, utilizando componentes industriais de alta durabilidade e baixo custo de manutenção; Mancais dotados de rolamentos industriais de primeira linha, adequados para operação contínua; Sistema de lubrificação com pontos de engraxamento de fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de drenagem com saída de água de ampla vazão, fabricado em aço inoxidável ou material anticorrosivo de elevada resistência; Motor elétrico trifásico de potência compatível com a capacidade do equipamento; Alimentação elétrica compatível com a tensão disponível na unidade contratante; Controle de velocidade por inversor de frequência ou tecnologia equivalente, proporcionando partida suave, operação estável e frenagem controlada; Rotação compatível com a capacidade operacional do equipamento, garantindo elevada eficiência na remoção da umidade residual das roupas; Tempo de centrifugação programável por meio de temporizador eletrônico ou sistema digital equivalente; Painel de comando de fácil operação, contendo indicadores luminosos de funcionamento e comandos claramente identificados. Potência mínima: 3CV; Dimensões (A x L x C): 890 mm x 1.500 mm x 1.560 mm. **Marca/Modelo de Referência:** Suzuki - Centrífuga Tripé CT 230, similar ou de melhor qualidade.	1	629145	UN
	Secadora a vapor			

5	**Especificações:** Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à secagem industrial de roupas e tecidos; Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupas secas por ciclo; Sistema de aquecimento indireto por vapor, por meio de trocador de calor (serpentina), evitando o contato direto do vapor com as roupas; Pressão de trabalho do sistema de vapor compatível com instalações industriais, entre 8 e 12 kgf/cm² ou superior, conforme projeto do fabricante; Cesto rotativo dimensionado para proporcionar adequada circulação do ar quente e secagem uniforme; Volume interno compatível com a capacidade nominal do equipamento; Gabinete fabricado em aço carbono de elevada resistência mecânica, submetido a tratamento anticorrosivo e pintura industrial de alta durabilidade; Estrutura reforçada para operação contínua em regime industrial; Cesto interno confeccionado em chapa perfurada ou tela metálica de alta resistência, resistente ao desgaste e à corrosão; Sistema de transmissão robusto composto por polias, correias industriais, redutor de velocidade e mancais de rolamentos industriais; Rolamentos de alta durabilidade com sistema de lubrificação de fácil acesso; Porta frontal reforçada com sistema de travamento seguro e visor confeccionado em material resistente ao impacto e à temperatura; Sistema coletor de felpas removível, permitindo limpeza rápida e fácil; Aquecimento por serpentina de vapor de alta eficiência térmica; Sistema de exaustão forçada por meio de ventilador centrífugo ou equivalente, promovendo remoção eficiente do ar quente e úmido; Saída para conexão de duto de exaustão, possibilitando condução do ar para o ambiente externo; Alimentação elétrica trifásica compatível com a tensão disponível na unidade contratante. Potência mínima: 1,0 HP; Dimensões (L x P x A): 950 mm x 1.100 mm x 1.800 mm. **Marca/modelo de referência:** Mamute – Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	2	641305	UN
6	**Calandra a vapor rotativa** **Especificação:** Sistema de aquecimento por vapor, com distribuição uniforme de calor em toda a extensão útil do cilindro, proporcionando temperatura homogênea durante a operação. Cilindro com diâmetro mínimo de 450 mm. Comprimento útil do cilindro de, no mínimo, 2.100 mm. Capacidade operacional mínima de 60 kg/h, considerando roupas com umidade residual compatível com equipamentos extratores industriais. Sistema de controle eletrônico de temperatura, com indicação e possibilidade de regulagem pelo operador, permitindo adequada adaptação aos diferentes tipos de tecidos. Sistema de controle de velocidade de operação, permitindo regulagem conforme o tipo, espessura e grau de umidade dos tecidos processados. Faixa de velocidade de operação compatível com a capacidade e finalidade do equipamento, devendo permitir, no mínimo, operação na faixa aproximada de 2,5 a 8 m/min, ou faixa equivalente que assegure o desempenho mínimo especificado. Sistema de aquecimento dimensionado para garantir a manutenção da temperatura de trabalho e o desempenho operacional especificado, sem necessidade de adoção de potência térmica ou configuração exclusiva de determinado fabricante. Sistema de pressão uniforme sobre o tecido em toda a largura útil do cilindro, proporcionando acabamento homogêneo. Sistema de exaustão destinado à remoção de umidade e vapor da área de processamento, dimensionado de acordo com a capacidade do equipamento. Isolamento térmico adequado, de modo a reduzir perdas de calor, aumentar a eficiência energética e proporcionar maior segurança ao operador. Sistema de gerenciamento de energia, podendo incluir desligamento automático, redução de potência ou modo de espera quando o equipamento permanecer inativo por período determinado. Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo ou acabamento de elevada resistência, adequada às condições de utilização em lavanderia industrial. Cilindro e superfícies de contato fabricados e/ou revestidos com materiais adequados ao processamento de roupas, proporcionando acabamento uniforme e evitando marcas, manchas ou danos aos tecidos. Sistema de proteção frontal ou dispositivo equivalente para prevenção de contato acidental das mãos e dedos do operador com partes móveis ou aquecidas, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis. Botão ou dispositivo de parada de emergência, de fácil acesso ao operador. Interruptor geral para seccionamento da alimentação elétrica do equipamento. Dispositivo de acionamento e interrupção da operação que proporcione condições ergonômicas e seguras de trabalho, podendo ser utilizado pedal ou sistema equivalente.	1	607883	UN

	Painel de comando frontal, com identificação clara dos comandos, instrumentos e indicadores, permitindo fácil operação e visualização. Componentes e sistemas internos que permitam acesso adequado para realização de manutenção preventiva e corretiva. Projeto construtivo que priorize confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituição frequente de componentes sujeitos a desgaste. Alimentação elétrica trifásica, compatível com a tensão elétrica disponível no local de instalação. Potência elétrica e térmica compatíveis com a capacidade operacional mínima exigida, devendo o fabricante dimensionar o equipamento de forma a assegurar o desempenho especificado. O equipamento deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior, com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários para sua instalação, operação e funcionamento adequado. O equipamento deverá proporcionar aquecimento uniforme em toda a extensão útil do cilindro. Deverá garantir acabamento adequado e homogêneo das peças processadas, sem causar danos aos tecidos quando utilizado conforme as recomendações do fabricante. Deverá apresentar eficiência energética compatível com equipamentos de sua categoria e capacidade operacional. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos operadores, instalações elétricas, partes móveis, superfícies aquecidas e sistemas de emergência. Deverão ser fornecidos manuais de operação, instalação e manutenção em português, bem como documentação técnica necessária à utilização e manutenção do equipamento. **Marca/modelo de referência:** Calandra Monorrol a vapor, Mamute, similar ou de melhor qualidade.					

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 791.173,71

8.1. Considerando o quantitativo indicado Documento de Formalização da Demanda 2 (SEI nº 7663755), segue abaixo tabela indicando para cada item o valor de referência calculado como preço de referência no processo licitatório.

8.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II e complementação, quando necessária, por consulta direta a fornecedores (inciso IV). Foram considerados para composição do orçamento estimado apenas os preços válidos e compatíveis com as especificações da contratação, de modo a refletir os valores praticados no mercado e assegurar a adequada definição do valor de referência para o certame.

Item	Descrição	QUANT.	CATMAT	UNID. MED.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
	Lavadora extratora industrial horizontal com capacidade mínima de 20 kg de roupa seca por ciclo **Especificações**: Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupa seca; Sistema integrado de lavagem e centrifugação (lavadora extratora); Estrutura reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Sistema de segurança em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12 ou norma equivalente vigente; Painel de comando eletrônico com programação e controle das operações; Temporizador digital e sinalização sonora para indicação do término do ciclo; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Controle eletrônico de velocidade por meio de inversor de frequência ou tecnologia equivalente; Sistema de controle automático do nível de água; Porta frontal de carregamento com visor em vidro temperado resistente a impactos e variações térmicas; Arco da porta fabricado em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1/8"; Cesto interno perfurado, fabricado em aço inoxidável T304; Tambor externo fabricado em aço inoxidável T304;					

1	Componentes em contato com água, produtos químicos e roupas confeccionados em material resistente à corrosão; Eixo de transmissão com proteção anticorrosiva; Sistema de transmissão por correias e polias ou tecnologia equivalente; Rolamentos de alta resistência para serviço industrial; Proteção física das partes móveis do sistema de transmissão; Parafusos e elementos de fixação resistentes à corrosão, preferencialmente em aço inoxidável; Estrutura externa com acabamento anticorrosivo e pintura industrial com tinta PU; Vazão mínima de drenagem de 4 litros por segundo; Consumo máximo de água por ciclo de 60 litros na lavagem e 90 litros no enxágue; Dimensões aproximadas do cesto: 760 mm x 550 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.100 mm x 1.100 mm x 1.400 mm (comprimento x largura x altura); Potência mínima: 5CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - High Spin XLS, similar ou de melhor qualidade.	4	607793	UN	70.749,26	282.997,04
2	**Secadora industrial rotativa elétrica, automática, com capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga** **Especificações**: Capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga; Sistema de secagem por circulação forçada de ar aquecido por meio de resistências elétricas ou tecnologia equivalente; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Estrutura externa fabricada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Tambor rotativo interno confeccionado em aço inoxidável, com superfície perfurada para otimização da circulação de ar; Sistema de aquecimento elétrico localizado na parte superior do equipamento ou em configuração técnica equivalente, dotado de resistências elétricas adequadamente dimensionadas para a capacidade da máquina; Porta frontal de carregamento com visor em vidro resistente a impactos e variações térmicas; Compartimento, porta de inspeção ou dispositivo equivalente para limpeza periódica e remoção de fiapos, felpas e outros resíduos provenientes das roupas, permitindo fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de vedação da porta para evitar perdas de calor durante a operação; Sistema de exaustão para remoção da umidade gerada no processo de secagem; Compartimento ou dispositivo para coleta e limpeza periódica de fiapos e resíduos têxteis; Sistema de transmissão por eixos, correias e polias ou tecnologia equivalente; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com controle eletrônico de tempo e temperatura; Controle automático do ciclo de secagem e resfriamento; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Dispositivo de parada de emergência; Sistema de intertravamento de segurança que interrompa o aquecimento e a rotação quando a porta for aberta; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Rotação mínima do cesto de 32 rpm; Potência mínima instalada compatível com a capacidade do equipamento e desempenho requerido; Dimensões aproximadas do cesto: diâmetro de 930 mm e profundidade de 850 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.070 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.760 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Ciclo de secagem entre 30 e 50 minutos por carga, podendo variar em função do tipo de tecido, umidade residual e condições de operação; Sistema de circulação de ar quente com capacidade compatível para secagem uniforme da carga; Controlador eletrônico de tempo e temperatura, com ajuste e monitoramento dos ciclos	2	605692	UN	45.021,50	90.043,00

	de secagem e resfriamento, garantindo a adequada operação do equipamento; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Potência mínima: 1 CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.					
3	**Prensa universal industrial a vapor para passadoria de roupas** **Especificações**: Equipamento destinado à passadoria e acabamento de peças têxteis por meio de pressão, vapor e sistema de sucção; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Base fabricada em material de alta resistência mecânica; Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Prancha superior aquecida por vapor, fabricada em material de elevada condutividade térmica; Prancha inferior confeccionada em aço inoxidável, dotada de sistema de sucção e revestimento apropriado para passadoria; Sistema de vaporização acionado por comando manual, pedal ou dispositivo equivalente; Sistema de aquecimento por vapor com câmaras internas de distribuição uniforme; Sistema de sucção a vácuo por meio de exaustor elétrico de alto desempenho, destinado à remoção da umidade e aceleração do processo de secagem das peças; Sistema mecânico ou pneumático para abertura e fechamento das pranchas; Dispositivo para manutenção da prancha em posição fechada durante a operação; Sistema de amortecimento destinado à redução de impactos entre as pranchas; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com acionamento dos sistemas de operação; Temporizador para controle dos ciclos de trabalho; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Operação mediante alimentação de vapor proveniente de caldeira ou gerador de vapor compatível; Área útil da prancha de aproximadamente 1.050 mm de comprimento; Dimensões externas aproximadas de 1.600 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.400 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Capacidade operacional compatível com processamento de aproximadamente 200 a 400 peças por dia; Pressão de trabalho compatível com operação industrial a vapor; Consumo de vapor compatível com a capacidade produtiva do equipamento; Potência mínima: 1.600W. **Marca/Modelo de Referência:** Pony Italy - Colox Press, similar ou de melhor qualidade.	1	617400	UN	84.834,00	84.834,00
	Centrífuga Tripé **Especificações**: Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à extração centrífuga de água de roupas após o processo de lavagem; Capacidade nominal mínima de 30 kg de roupas secas por carga; Estrutura do tipo tripé, projetada para operação contínua, com sistema de amortecimento de vibrações e oscilações que proporcione estabilidade durante o funcionamento; Base estrutural fabricada em aço carbono de elevada resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta durabilidade; Cesto interno fabricado integralmente em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior, resistente à corrosão e ao desgaste; Tambor externo fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior;					

4	Tampa superior confeccionada em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização; Cesto interno perfurado com acabamento uniforme, garantindo elevada eficiência na extração de água e preservação dos tecidos; Sistema de transmissão robusto, utilizando componentes industriais de alta durabilidade e baixo custo de manutenção; Mancais dotados de rolamentos industriais de primeira linha, adequados para operação contínua; Sistema de lubrificação com pontos de engraxamento de fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de drenagem com saída de água de ampla vazão, fabricado em aço inoxidável ou material anticorrosivo de elevada resistência; Motor elétrico trifásico de potência compatível com a capacidade do equipamento; Alimentação elétrica compatível com a tensão disponível na unidade contratante; Controle de velocidade por inversor de frequência ou tecnologia equivalente, proporcionando partida suave, operação estável e frenagem controlada; Rotação compatível com a capacidade operacional do equipamento, garantindo elevada eficiência na remoção da umidade residual das roupas; Tempo de centrifugação programável por meio de temporizador eletrônico ou sistema digital equivalente; Painel de comando de fácil operação, contendo indicadores luminosos de funcionamento e comandos claramente identificados. Potência mínima: 3CV; Dimensões (A x L x C): 890 mm x 1.500 mm x 1.560 mm. **Marca/Modelo de Referência:** Suzuki - Centrífuga Tripé CT 230, similar ou de melhor qualidade.	1	629145	UN	101.300,00	101.300,00
5	**Secadora a vapor** **Especificações:** Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à secagem industrial de roupas e tecidos; Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupas secas por ciclo; Sistema de aquecimento indireto por vapor, por meio de trocador de calor (serpentina), evitando o contato direto do vapor com as roupas; Pressão de trabalho do sistema de vapor compatível com instalações industriais, entre 8 e 12 kgf/cm² ou superior, conforme projeto do fabricante; Cesto rotativo dimensionado para proporcionar adequada circulação do ar quente e secagem uniforme; Volume interno compatível com a capacidade nominal do equipamento; Gabinete fabricado em aço carbono de elevada resistência mecânica, submetido a tratamento anticorrosivo e pintura industrial de alta durabilidade; Estrutura reforçada para operação contínua em regime industrial; Cesto interno confeccionado em chapa perfurada ou tela metálica de alta resistência, resistente ao desgaste e à corrosão; Sistema de transmissão robusto composto por polias, correias industriais, redutor de velocidade e mancais de rolamentos industriais; Rolamentos de alta durabilidade com sistema de lubrificação de fácil acesso; Porta frontal reforçada com sistema de travamento seguro e visor confeccionado em material resistente ao impacto e à temperatura; Sistema coletor de felpas removível, permitindo limpeza rápida e fácil; Aquecimento por serpentina de vapor de alta eficiência térmica; Sistema de exaustão forçada por meio de ventilador centrífugo ou equivalente, promovendo remoção eficiente do ar quente e úmido; Saída para conexão de duto de exaustão, possibilitando condução do ar para o ambiente externo; Alimentação elétrica trifásica compatível com a tensão disponível na unidade contratante. Potência mínima: 1,0 HP; Dimensões (L x P x A): 950 mm x 1.100 mm x 1.800 mm. **Marca/modelo de referência:** Mamute – Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	2	641305	UN	41.000,00	82.000,00
	Calandra a vapor rotativa					

6	**Especificação:** Sistema de aquecimento por vapor, com distribuição uniforme de calor em toda a extensão útil do cilindro, proporcionando temperatura homogênea durante a operação. Cilindro com diâmetro mínimo de 450 mm. Comprimento útil do cilindro de, no mínimo, 2.100 mm. Capacidade operacional mínima de 60 kg/h, considerando roupas com umidade residual compatível com equipamentos extratores industriais. Sistema de controle eletrônico de temperatura, com indicação e possibilidade de regulagem pelo operador, permitindo adequada adaptação aos diferentes tipos de tecidos. Sistema de controle de velocidade de operação, permitindo regulagem conforme o tipo, espessura e grau de umidade dos tecidos processados. Faixa de velocidade de operação compatível com a capacidade e finalidade do equipamento, devendo permitir, no mínimo, operação na faixa aproximada de 2,5 a 8 m /min, ou faixa equivalente que assegure o desempenho mínimo especificado. Sistema de aquecimento dimensionado para garantir a manutenção da temperatura de trabalho e o desempenho operacional especificado, sem necessidade de adoção de potência térmica ou configuração exclusiva de determinado fabricante. Sistema de pressão uniforme sobre o tecido em toda a largura útil do cilindro, proporcionando acabamento homogêneo. Sistema de exaustão destinado à remoção de umidade e vapor da área de processamento, dimensionado de acordo com a capacidade do equipamento. Isolamento térmico adequado, de modo a reduzir perdas de calor, aumentar a eficiência energética e proporcionar maior segurança ao operador. Sistema de gerenciamento de energia, podendo incluir desligamento automático, redução de potência ou modo de espera quando o equipamento permanecer inativo por período determinado. Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo ou acabamento de elevada resistência, adequada às condições de utilização em lavanderia industrial. Cilindro e superfícies de contato fabricados e/ou revestidos com materiais adequados ao processamento de roupas, proporcionando acabamento uniforme e evitando marcas, manchas ou danos aos tecidos. Sistema de proteção frontal ou dispositivo equivalente para prevenção de contato acidental das mãos e dedos do operador com partes móveis ou aquecidas, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis. Botão ou dispositivo de parada de emergência, de fácil acesso ao operador. Interruptor geral para seccionamento da alimentação elétrica do equipamento. Dispositivo de acionamento e interrupção da operação que proporcione condições ergonômicas e seguras de trabalho, podendo ser utilizado pedal ou sistema equivalente. Painel de comando frontal, com identificação clara dos comandos, instrumentos e indicadores, permitindo fácil operação e visualização. Componentes e sistemas internos que permitam acesso adequado para realização de manutenção preventiva e corretiva. Projeto construtivo que priorize confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituição frequente de componentes sujeitos a desgaste. Alimentação elétrica trifásica, compatível com a tensão elétrica disponível no local de instalação. Potência elétrica e térmica compatíveis com a capacidade operacional mínima exigida, devendo o fabricante dimensionar o equipamento de forma a assegurar o desempenho especificado. O equipamento deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior, com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários para sua instalação, operação e funcionamento adequado. O equipamento deverá proporcionar aquecimento uniforme em toda a extensão útil do cilindro. Deverá garantir acabamento adequado e homogêneo das peças processadas, sem causar danos aos tecidos quando utilizado conforme as recomendações do fabricante. Deverá apresentar eficiência energética compatível com equipamentos de sua categoria e capacidade operacional. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos operadores, instalações elétricas, partes móveis, superfícies aquecidas e sistemas de emergência. Deverão ser fornecidos manuais de operação, instalação e manutenção em português, bem como documentação técnica necessária à utilização e manutenção do equipamento.	1	607883	UN	149.999,67	149.999,67

	Marca/modelo de referência: Calandra Monorrol a vapor, Mamute, similar ou de melhor qualidade.					
VALOR TOTAL (R$)						791.173,71

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, enquadrando-se no art. 40, inciso V, alíneas "a" e "b" §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *V- atendimento aos princípios:*
>
> *a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
>
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
>
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
>
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
>
> *III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

9.2. A presente contratação na modalidade Registro de Preços, será por item. Não será por grupo.

9.3. Havendo prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com Art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, a estimativa da demanda realizada considerou possível renovação dos exatos quantitativos, desde que seja comprovado o preço vantajoso e ocorra dentro do prazo de sua vigência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes da almejada contratação.

10.2. As empresas que porventura sejam contratadas deverão apenas fornecer os materiais que ora se propõe adquirir descritos no presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Entende-se que a presente contratação trará vários benefícios, dentre eles:

> 12.1.1. A substituição dos equipamentos visa garantir a continuidade, eficiência, segurança e confiabilidade das operações da lavanderia, proporcionando melhores condições de trabalho aos usuários e operadores, além de assegurar a adequada prestação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento das unidades administrativas da Presidência da República;

12.1.2. Manter a capacidade operacional da lavanderia, evitar interrupções dos serviços essenciais e assegurar padrões adequados de qualidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as necessidades institucionais das unidades administrativas da Presidência da República.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados impactos ambientais para esta aquisição

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a aquisição atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto sendo viável. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATA VALVERDE DE ARAUJO

Agente de compras

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 15:42:59.

MARCELO SIGURACE DE ALMEIDA

Gestor de Contratos

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:15:41.

VIVIAN CONCEICAO CARVALHO


Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 10:40:22.